



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.661, de 28 de abril de 2026.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.931, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Municipal 4.931/2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. Os detentores do cargo efetivo de guarda municipal, bem como aqueles designados para os cargos de Inspetor da Guarda Municipal e de Diretor da Divisão da Guarda Municipal, receberão, a título de gratificação por risco de vida, retribuição pecuniária no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico.”*

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do artigo 7º da Lei Municipal passa a ser renumerado como § 1º e é acrescido o § 2º no mesmo artigo, com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º. A gratificação por risco de vida prevista no caput, quando devida aos servidores designados para as funções de Inspetor da Guarda Municipal e de Diretor da Divisão da Guarda Municipal, não se submete à limitação prevista no § 2º do art. 11 e no art. 11-A da Lei Municipal nº 4.125/2014, aplicando-se exclusivamente para essa parcela, em razão da natureza especial das atribuições exercidas.”*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário financeiro consta do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 28 de abril de 2026.

**GIOVANI BATISTA FELTES,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,**  
Secretária Municipal de Administração.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.661, de 28 de abril de 2026.**

**Anexo I.**

**A - Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Demonstrativo do cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito que será contemplado com a gratificação de Risco de Vida.

| Forma  | CARGOS                            | Quant. cargos que serão contemplados | Vencimento Básico do Cargo Efetivo-Guarda Municipal | 50% Sobre o vencimento Básico a título de Gratificação por risco de vida | TOTAL INDIVIDUAL MENSAL - R\$ | Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos] - R\$ | Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados - R\$ |
|--------|-----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| CC/DCA | Diretor da Guarda Municipal       | 1                                    | R\$ 3.563,20                                        | R\$ 1.781,60                                                             | R\$ 1.781,60                  | R\$ 23.748,73                                                                                              | R\$ 23.748,73                                                             |
|        | Valor cargo de DCA - R\$ 9.976,97 |                                      |                                                     |                                                                          |                               |                                                                                                            |                                                                           |
|        |                                   | 1                                    |                                                     |                                                                          | R\$ 1.781,60                  | R\$ 23.748,73                                                                                              | R\$ 23.748,73                                                             |

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Valor Total de aumento efetivo</b> | <b>R\$ 23.748,73</b> |
|---------------------------------------|----------------------|

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que o cargo seja contemplado com o valor do Risco de Vida imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da despesa proposta na Lei nº 5.622, de 09 de dezembro de 2025, Lei Orçamento-2026, não ultrapassará a importância de R\$ 18.403,92 devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação a contar do mês de abril. O cálculo apresentado para 2027, caso preenchido o cargo, a despesa não ultrapassará R\$ 26.123,60, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2028 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 28.735,96. Nos próximos exercícios os valores já constarão na lei orçamentaria anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2026, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, visto que o mesmo é uma adequação da gratificação de Risco de Vida ao cargo já existente.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2026.

Campo Bom, 28 de abril de 2026.

**NILSON PARNOW,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.661, de 28 de abril de 2026.**

**Anexo I.**

**B) Declaração do Ordenador da Despesa.**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, da Lei Orçamentária para 2026, que a adequação dos valores referente a Gratificação de Risco de Vida, objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I, não provoca Impacto orçamentário e financeiro e portanto não causa nenhum prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 28 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.